



ENTRE DIREITO E TECNOLOGIA: O Impacto do Sistema “SOFIA” na Dinâmica Processual do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Palavras-chave: Processo Civil; Processo Penal; Inteligência Artificial; SOFIA; Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa possui enfoque na análise do impacto do sistema “SOFIA” na dinâmica processual do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, especialmente na acessibilidade que a referida tecnologia proporciona, a partir da relação que se estabelece entre demandas judiciais e inafastabilidade do Poder Judiciário. Tal análise se desenvolverá a partir de um recorte das amplas dificuldades que se observam no cotidiano brasileiro que inviabilizam o ingresso em juízo para solucionar litígios, em decorrência da onerosidade e complexidade linguística do judiciário. Dessa forma, o problema objeto da presente investigação científica recai sobre o questionamento: a tecnologia do Sistema “SOFIA” é capaz de solucionar problemas interligados ao acesso à jurisdição? O objetivo geral da pesquisa é analisar, como, a partir da garantia constitucional ao princípio da inafastabilidade judiciária, é possível tornar o acesso à ordem jurídica justa como possível aos demandantes. Como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: i) investigar a aplicação e o intuito da Inteligência Artificial ora suscitada; ii) identificar o impacto que o Sistema “SOFIA” pode vir a surtir; iii) analisar a onerosidade do Poder Judiciário decorrente da massividade de litígios instaurados. Deste modo, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2024), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-dedutivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

DA INAFASTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, dispõe acerca da garantia de que o Poder Judiciário brasileiro é o responsável pela tutela sobre lesões ou ameaças de direito, assegurando, assim, que todos os cidadãos tenham iguais



condições de acesso à jurisdição. Esse dispositivo recebeu o nome de princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. No entanto, é sabido que, na prática, o poder judiciário brasileiro se comporta de maneira excludente, fazendo com que uma vasta parcela da população encontre diversos obstáculos para reivindicar seus direitos, seja por razões econômicas, pela mora do sistema ou por falta de familiaridade com o universo jurídico.

Nesse sentido, cabe demonstrar a onerosidade a qual o sistema judiciário perpassa, com a massividade de procedimentos judiciais instaurados. Segundo o CNJ (2024), há quase 84 milhões de processos em tramitação, distribuídos por 91 Tribunais, sendo que, destes Tribunais, mais de 80% dizem respeito à Justiça Estadual. Com Além disso, identificou-se um crescimento de 9,5% de novos ingressos em juízo desde o último ano (2023).

Humberto Theodoro Júnior (2017, p. 65) expõe que Lei Pátria assegura aos cidadãos o direito ao processo litigioso como uma das garantias fundamentais. Assim, a justa composição da lide só pode ser alcançada quando prestada a tutela jurisdicional dentro das normas processuais traçadas pelo Direito Processual Civil. Por isso, a garantia de acesso à Justiça, disposto pelo Artigo 5º, inciso XXXV, faz parte de uma complementação de princípios que regem o processo civil com o finto de atingir o *due process of law*, associando tal conceito axiológico à ideologia de processo justo.

O princípio da inafastabilidade, portanto, além de buscar a efetiva prestação da tutela jurisdicional partindo do interesse material da parte, há de procurar o acesso à ordem jurídica. A onerosidade do Poder Judiciário, entretanto, impossibilita a plena efetividade da prestação de tutela do judiciário, uma vez que a mora nos processos freia a urgência dos requerimentos e desestimula novas provocações dos juízos. Por vezes, a via administrativa é opção mais viável aos litigantes, o que não impede que as partes, posteriormente, ou antes de buscar as vias administrativas, ingressem em juízo.

O acesso à ordem jurídica, como bem suscita o autor Daniel Assumpção (2017, p. 91-92), trata-se da concreta efetivação da promessa constitucional, no sentido em que deve-se ampliar o acesso ao processo, permitindo-se que eventuais obstáculos sejam mínimos, senão inexistentes, assim como observar o respeito ao devido processo legal.

Nesse sentido, de forma a contribuir para cumprir todos os requisitos compreendidos no conceito de devido processo legal, e auxiliar na eficiência da atividade da aplicação do Direito, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais desenvolveu e apresentou uma nova ferramenta



– SOFIA – cuja aplicação tende a ser bastante relevante para o funcionamento do ordenamento jurídico do país.

ENTRE O DIREITO E TECNOLOGIA: “SOFIA”

Conforme dito, no que tange ao aspecto da democratização do acesso à justiça, o sistema brasileiro é excludente e questões como o grau de acesso ao conhecimento é um dos principais fatores que fomentam tal desigualdade.

A ferramenta de inteligência artificial, “SOFIA”, cujo nome provém da abreviação de Sistema de Orientação e Facilitação de Informações e Acessibilidade, conforme cita Felipe de Oliveira (2024, p.33), tem como objetivo promover a familiaridade dos cidadãos comuns com o funcionamento do ordenamento jurídico, mostrando-se como uma ferramenta de enorme impacto social.

Criada a partir de um avançado software de IA (Inteligência Artificial) generativa, SOFIA é acessada através do escaneamento de um *QR Code* disponibilizado nos documentos processuais e oferece informações acerca do trâmite legal. Ainda de acordo com Felipe de Oliveira (2024, p.32), o dispositivo realiza um resumo em linguagem simples do documento, promovendo um entendimento acessível àqueles que não estão adaptados à tecnicidade linguística do Direito, além de disponibilizar um dicionário de termos formais e sugestões de questionamentos que auxiliam a operação do usuário. Além disso, conta com comandos de voz e opções de leitura de textos, sendo ainda mais abrangente quanto ao seu público-alvo.

Isso posto, fica clara a contribuição da ferramenta para a sociedade brasileira de modo geral, visto que proporciona uma maior facilidade de acesso do cidadão comum ao universo jurídico, representando uma conquista ao se considerar que a ausência de transparência e participação são entraves relevantes para o pleno exercício do Direito no país.

Com efeito, o recurso se encontra em conformidade com a nova tendência adotada pelo Supremo Tribunal Federal. Em dezembro de 2023, o Ministro Luís Roberto Barroso, anunciou¹ um pacto firmado em prol da simplificação da linguagem empregada no âmbito jurídico. No entendimento do Ministro, parte considerável das críticas que são direcionadas ao

¹ Discurso proferido no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 4 de dezembro de 2023.



Poder Judiciário ocorrem por conta do linguajar técnico empregado, dificultando ou impossibilitando a compreensão daqueles que não estão habituados com os termos.

Dessa forma, percebe-se que a linguagem tem um enorme impacto na aplicação do Direito, sendo uma amarra que impede a democratização da adesão à justiça. Isso posto, SOFIA representa uma conquista para o ordenamento jurídico brasileiro, haja vista seu impacto decisivo para que pessoas marginalizadas pelo sistema possam ser integradas e pela sua contribuição para desobstruir o lento sistema judiciário do Brasil.

CONCLUSÃO

Em suma, a justiça brasileira, demandada pela Constituição Federal como responsável pela tutela a lesões e ameaças de direito, encontra dificuldades para concretizar sua atuação, se mostrando distante do objetivo de servir a todos de maneira equânime. Tal condição leva a um afastamento entre as partes, atrelada a um sentimento de impotência e exclusão por parte dos cidadãos em relação às expectativas com o judiciário.

Nesse contexto, faz-se necessária a criação de ferramentas visando atenuar essa situação, surgindo, assim, o Sistema de Orientação de Facilitação de Informações e Acessibilidade – SOFIA - que atua com um propósito de inclusão, possibilitando a democratização do acesso ao sistema judiciário brasileiro, uma vez que extingue algumas dificuldades bastante relevantes, como a barreira linguística que o mundo jurídico impõe.

Dessa forma, é possível inferir que a nova ferramenta apresenta um valor social de inestimável relevância, na medida em que se configura como um instrumento promotor de democratização e fortalecimento da transparência institucional. Tal mecanismo possibilita que, de maneira gradativa e constante, um número cada vez maior de indivíduos, historicamente relegados às margens do processo decisório, tenham suas demandas e reivindicações atendidas e cuidadosamente analisadas pelos órgãos competentes do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Regina. Justiça em Números 2024: Barroso destaca aumento de 9,5% em novos processos. Edição de Thaís Cieglinski. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-aumento-de-95-em-novos-processos/>. Acesso em: 1 out. 2024.



BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - Dia 4*. 2024. 1 vídeo (115 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/live/k6K5MPH4luc?si=DZWQe-mz20qTwODN>. Acesso em: 29 set. 2024

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
JUSTIÇA mineira apresenta Sofia: sistema de inteligência artificial em linguagem simples. Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-mineira-apresenta-sofia-sistema-de-inteligencia-artificial-em-linguagem-simples/>. Acesso em: 28 set. 2024.

NASCIMENTO, Pablo. *TJMG lança robô de inteligência artificial para traduzir “juridiquês” dos processos*. R7 Notícias, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/tjmg-lanca-robo-de-inteligencia-artificial-para-traduzir-juridiques-dos-processos-21122023/>. Acesso em: 28 set. 2024.
NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil: Volume Único*. 9ª Edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

OLIVEIRA, Felipe Diniz de. *Direito e inteligência artificial: a influência da inteligência artificial no processo de decisão judicial*. 2024. 52 f. Monografia (Graduação) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2024. Disponível em: <http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/6596>. Acesso em: 28 set. 2024.

SERGIO, Paulo. *Inteligência artificial simplifica comunicação no Judiciário mineiro*. Mundo Mi, 2024. Disponível em: <https://mundomi.com.br/noticias/ia/inteligencia-artificial-simplifica-comunicacao-no-judiciario-mineiro/>. Acesso em: 28 set. 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: Vol. 1*. 58ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Sofia*. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/sofia.htm>. Acesso em: 28 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *TJMG apresenta Sofia: sistema de inteligência artificial em linguagem simples*. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-sofia-sistema-de-inteligencia-artificial-em-linguagem-simples.htm>. Acesso em: 28 set. 2024.